

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**BIÊNIO 2014/2015**

Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2014/2015 que entre si fazem a Celg Distribuição S.A. – **CELG D**, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – **STIUEG**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A. – **CELG D**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2 nº 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG D** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2014, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 03 de julho de 2014, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

### **DATA BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acordam que a data base seja mantida em 1º de maio.

### **REPOSIÇÃO SALARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CELG D** concederá a seus empregados reposição salarial em índice correspondente a 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos percentuais), a partir de 01/05/2014.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CELG D** se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a partir de 01/05/2014.

§ 1º - A **CELG D** descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - Será assegurado aos empregados, na vigência desse Acordo, o pagamento do 13º Ticket Alimentação/Refeição.

### **AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR**

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CELG D** se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada), para dependentes dos seus



empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a partir de 01/05/2014.

§ 1º - O(a) empregado(a) se compromete a apresentar os devidos comprovantes de pagamento, conforme legislação vigente e regulamentação da DA-DPPB.

§ 2º - O Auxílio Creche terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

#### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A CELG D se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação (Ensino Fundamental), para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos, até completar 14 (quatorze) anos de idade, resguardando o período letivo.

§ 1º - O(a) empregado(a) se compromete a apresentar os devidos comprovantes de pagamento, conforme legislação vigente e regulamentação da DA-DPPB.

§ 2º - O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

#### **RESOLUÇÃO 071/92 – DEPENDENTE ESPECIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CELG D concederá Auxílio Pecuniário aos empregados que tenham filhos e ou dependente com necessidades especiais, com dependência total e parcial de assistência de terceiros para atender as suas necessidades básicas, comprovada por laudo médico, um auxílio pecuniário, dentro dos seguintes critérios:

§ 1º - caberá à DA-SPGP- Superintendência de Gestão de Pessoas emitir parecer sobre o laudo médico, a fim de comprovar a necessidade da assistência especial;

§ 2º - o valor do benefício será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da empresa, a ser concedido ao empregado mensalmente, em razão do número de filhos ou dependentes que se enquadrem nas condições;

§ 3º - o benefício será concedido mediante apresentação de requerimento à DA-SPGP- Superintendência de Gestão de Pessoas e instruído com laudo médico;

§ 4º - na situação em que ambos os responsáveis pelo dependente forem empregados da Empresa, somente um terá o direito ao benefício;

§ 5º - compete à DA-SPGP, através de seus departamentos específicos, analisar o pedido, instruir o processo de acordo com as normas estabelecidas e solicitar a inclusão na folha de pagamento específica, do valor correspondente ao benefício.

#### **AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E RESULTADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CELG D concederá a todos os empregados efetivos na vigência deste Acordo, 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por mérito, limitado ao teto da função, a partir de 1º de maio de 2014, devendo a Avaliação de Competência e Resultados ocorrer em 2014 apenas para fins de desenvolvimento e treinamento.

§ 1º - No exercício de 2015 a CELG D fará a Avaliação de Competências e Resultados, sem prejuízo da progressão funcional por mérito ou por antiguidade.

§ 2º - A todos os empregados que teriam direito à progressão funcional por antiguidade no ano de 2014, independentemente de progressão por mérito, receberão a de antiguidade em setembro de 2015, quitando, assim, o direito à antiguidade de 2014.

§ 3º - Para os empregados abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior, o direito a antiguidade em 2016 fica mantido.



## CONCURSO PÚBLICO

**CLÁUSULA OITAVA** – A CELG D se compromete a realizar concurso público para contratação em 2015 de, no mínimo, 250 vagas.

## HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA NONA** - A CELG D observará e cumprirá a legislação vigente sobre horas extras.

## ADICIONAL DE TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CELG D se compromete a realizar, no prazo de 90 dias, a partir da data de assinatura deste Acordo, levantamento das necessidades de mobilidade, para subsidiar a concessão do auxílio transporte, bem como se compromete a incentivar a adesão ao uso do transporte compartilhado.

## BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A bonificação de férias será reajustada anualmente pelo mesmo índice aplicado na reposição salarial.

§ único – O valor atual da bonificação de férias será reajustado, de R\$1.768,80 (hum mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), para R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), com vigência a partir de 1º de maio de 2014.

## FORMAÇÃO ALÉM DO EXIGIDO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CELG D se compromete, no prazo de até 90 dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo, a atualizar e adequar o estudo relativo à Formação Além do Exigido - FAE, de forma a permitir sua implantação em outubro de 2015, sob pena de conceder 01 (uma) referência aos seus empregados que se enquadrarem no referido estudo até a data da efetiva implantação, em caso de descumprimento deste item.

## PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CELG D se compromete a formar comissão em que terão assento representantes de cada categoria e do STIUEG, para realizar análise e diagnóstico do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, nos termos do Ofício/SERET/SRTE-GO nº 102/2014, de 30.05.2014, e, no prazo de até 180 dias, a partir da data de assinatura deste Acordo, apresentar propostas de soluções e ou adequações pertinentes.

§ 1º - As propostas de adequação do PCR consensuadas entre as Diretorias da CELG D e do STIUEG, por meio de acordo específico, serão levadas pela CELG D para homologação junto à Superintendência Regional do Trabalho, sob pena de conceder 01 (uma) referência a cada um dos seus empregados, caso não seja cumprida pela CELG D tal providência.

§ 2º - As propostas de soluções e/ou adequações que não sejam objeto de consenso entre a CELG D e o STIUEG não gerarão quaisquer obrigações para as partes e nem a penalidade referida no caput desta cláusula, devendo, nesta situação, ser mantida a redação do PCR vigente.

§ 3º - O disposto nesta cláusula não vincula o Plano de Carreira e Remuneração, homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás nos termos do Ofício/SERET/SRTE-GO nº 102/2014, de 30.05.2014, ao presente Acordo



Coletivo de Trabalho, não implicando, assim, na necessidade de aditivos a este Acordo para quaisquer alterações no referido PCR.

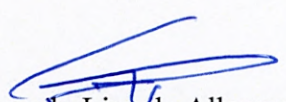
#### CONQUISTAS ANTERIORES

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente acordo.

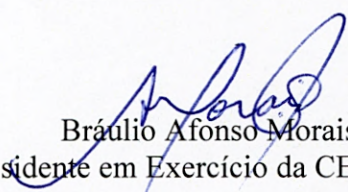
#### ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG D, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2014 e encerrando-se em 30 de abril de 2015.

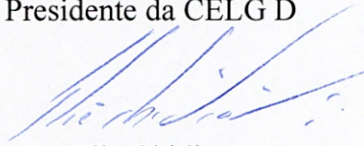
Goiânia, 09 de julho de 2014



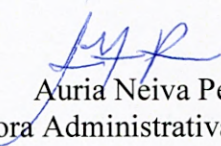
Leonardo Lins de Albuquerque  
Presidente da CELG D



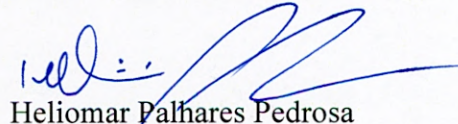
Bráulio Afonso Moraes  
Presidente em Exercício da CELGPAR



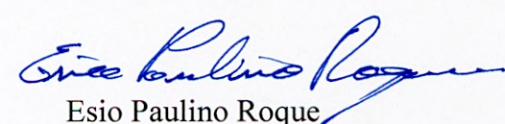
Elie Chidiac  
Diretor de Regulação da CELG D



Auria Neiva Pereira  
Diretora Administrativa da CELG D



Heliomar Palhares Pedrosa  
Diretor STIUEG



Esio Paulino Roque  
Diretor Colegiado